

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2715, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Dá nova redação ao inciso I do n. 450 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do n. 450 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$ "I - Caixa Escolar do Grupo Escolar 'Cel. Júlio César' 4.000,00".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2716, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Dá nova redação ao inciso XI do n. 244 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso XI do n. 244 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"XI - A.R.T.A. - Associação Riopretense de Tiro Alvo:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like 'para o calendário público', 'para construção do Posto de Puericultura da Boa Vista', etc.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2717, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, de um crédito especial de Cr\$ 2.525.324,40.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 2.525.324,40 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), destinado à regularização do excesso de despesa verificado durante o ano de 1950, nas verbas orçamentárias da Estrada de Ferro Bragantina.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica au-

torizado a realizar, elevando-se o respectivo limite para os efeitos desta lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2718, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre empréstimo a lavradores, para abertura de poços artesianos e outros que objetivem a irrigação de culturas, na forma que especifica, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Governo autorizado a dar ao Banco do Estado de São Paulo, S. A., garantia para empréstimos, até o montante anual de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados a abertura, em propriedades rurais, de poços artesianos ou cisternas e poços australianos, incluindo instalação das bombas necessárias, que objetivem a irrigação de culturas.

Artigo 2.º - O empréstimo deverá ser concedido a juros de 8% (oito por cento) ao ano, cobrindo o Estado a diferença entre esta taxa e a que for estabelecida pelo Banco.

Artigo 3.º - O pagamento do empréstimo far-se-á em 2 (duas) prestações anuais e iguais.

Artigo 4.º - A garantia aludida no artigo 1.º somente será concedida para empréstimos cujos pedidos sejam encaminhados ao Banco por intermédio da Secretaria da Agricultura.

Artigo 5.º - Os proprietários rurais interessados na obtenção do empréstimo dirigir-se-ão à Secretaria da Agricultura, instruindo seus pedidos com o plano e o orçamento total das obras e do preço do material a ser utilizado.

Artigo 6.º - Quando solicitada, a Secretaria da Agricultura deverá prestar toda a assistência aos interessados, inclusive elaborando os planos para a abertura dos poços e sua articulação com um adequado sistema de irrigação.

Artigo 7.º - As leis orçamentárias em que se derem os empréstimos previstos no artigo 1.º consignarão dotações adequadas a atender as despesas decorrentes do estipulado no artigo 2.º.

Artigo 8.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 2719, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre criação de um grupo escolar no subdistrito do Tatupé, município da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um grupo escolar no subdistrito de Tatupé, município da Capital.

Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DECRETO N. 23.503, DE 4 DE AGOSTO DE 1954

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, a seguinte dotação orçamentária:

§ 6 - FACULDADE DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

TÍTULO 1 Verba 14-230 - Próprios do Estado 15.000,00

Artigo 2.º - Com os recursos da redução feita no artigo precedente, fica criada, no mesmo orçamento, a seguinte dotação orçamentária:

§ 6 - FACULDADE DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

TÍTULO 1 Verba 14-252 - Obras de arte, antiguidade e objetos históricos 15.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 409 DE 4 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre abono de faltas de engenheiros funcionários públicos que comparecerem à 3.ª Convenção da União Panamericana de Associações de Engenheiros (UPADI).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1.º - Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os engenheiros funcionários públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de comparecimento à 3.ª Convenção da União Panamericana de Associações de Engenheiros (UPADI), que se reunirá nesta Capital, de 2 a 6 do corrente mês, em cumprimento ao programa da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido à mencionada Convenção, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de cinco (5) dias.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DECRETO DE 3 DO CORRENTE

Designando, nos termos do artigo 90 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o sr. João Carlos da Costa, Técnico de Administração, classe "N", do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir o sr. Maria José de Moraes, chefe de Seção, padrão "S", da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, lotada na aludida Assessoria, durante o impedimento desta, por licença, a partir de 21 do corrente.

DECRETO DE 4 DO CORRENTE

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 16 de agosto próximo, na cidade de Taquaritiba, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DO ASSESSOR-CHEFE, DE 28 DE JULHO ÚLTIMO

Retificação Convocando, nos termos do artigo 120, letra "b", do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, combinado com o artigo 2.º, letra "b", do Decreto 22.397, de 30 de junho de 1953, Nelson Petersen da Costa, extranumerário-mensalista, escriturário, referência "22", em exercício na A.T.L., para prestação de serviços extranumerários na Seção de Protocolo, da Assessoria Técnico-Legislativa, com o salário-hora de Cr\$ 17,77, na forma prevista no artigo 3.º do referido Decreto, durante o período das 9 às 11 horas, de segunda a sexta-feira e das 8 às 9 horas aos sábados, correndo a despesa pela verba 9, item 152, do orçamento vigente, que apresenta o saldo de Cr\$ 25.340,00, e a contar da publicação do Ato.

DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE, EM 4 DO CORRENTE

No processo referente a pedido de licença formulado por d. Elza Del Rosso, escriturária G, lotada na ATL: "Indeferido à vista do Laudo Médico".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Tornando sem efeito o Decreto de 16, publicado em 21 de junho de 1954, nomeando Da. Léa Angelina Merson, nos termos do artigo 16, inciso II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinado com o artigo 35, do Decreto n. 23.298, de 29-4-54, para exercer o cargo de Escriturário, classe "G", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, em vaga decorrente da exoneração do sr. Wallace Zornig.

Declarando cessados os efeitos do decreto de 24, publicado a 25-2-54, que nomeou Da. Zalde Hasselmann da Silva para substituir Da. Celisa Ulhoa Tenório Pimenta no cargo de Bibliotecário Auxiliar, padrão "M", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de Administração, anexo à Cadeira de "Ciência da Administração", da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, durante seu impedimento, a partir da data em que a interessada entrar no exercício das funções para as quais foi admitida por ato de 23, publicado a 25-7-54.

Aposentando, fundamentado nos termos do artigo 24, letra "a", da Lei n. 1.309, de 29-11-51, compulsoriamente, o sr. Felício Zambretti, Trabalhador, extranumerário diarista, equiparado aos funcionários públicos segundo o disposto no artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, onde percebe o salário de Cr\$ 8,60 por hora, correndo-lhe os proventos anuais de Cr\$ 19.692,80, correndo os mesmos a cargo do Instituto de Previdência de Estado.

Exonerando: fundamentado nos termos do artigo 93, § 1.º, letra "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a pedido, a contar de 1-8-54, o sr. Radames Gonçalves de Freitas, de cargo de Assistente, padrão "S", do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia.

fundamentado nos termos do artigo 93, § 1.º, letra "b", do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o sr. Lázaro Franco de Lima do cargo de Prático de Laboratório, classe "G", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", a contar da data em que entrar no exercício das funções de "Auxiliar de Campo" para as quais foi admitida por ato de 23, publicado no "Diário Oficial" de 25-7-1954;

fundamentado nos termos do artigo 93, § 1.º, letra "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a pedido, a partir de 8-7-54, o sr. Alvaro Armando Leal do cargo de Assistente, padrão "S", de t. l., do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;

fundamentado nos termos do artigo 93, § 1.º, letra "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a pedido, a partir de 12-7-54, o sr. Antônio Augusto Giulio Cesare Pompeu Massa, do cargo de Técnico de Administração, padrão "N", substituto do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de